

TC 012.145/2012-2

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Tacima (ex-Campo de Santana)

Responsável: Josemar Belmont (092.208.604-49)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde - Ms - Funasa e Prefeitura Municipal de Tacima (Ex-Campo de Santana)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013;
2. Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 373/2014-TCU-1ª Câmara (peça 9), determinou o apostilamento, para fins de correção de erro material, do Acórdão 6.604/2013-TCU-1ª Câmara (peça 6), onde se lê: “ ..., dando-se ciência desta deliberação ao responsável, Sr. Josemar Belmont (092.208.604-49), ex-prefeito municipal, ao Fundo Nacional de Saúde...”, leia-se “..., dando-se ciência desta deliberação ao responsável, Sr. Josemar Belmont (092.208.604-49), ex-prefeito municipal, à Fundação Nacional de Saúde na Paraíba – Funasa/PB...”;
3. Considerando que o Acórdão 6.604/2013-TCU-1ª Câmara (peça 6), determinou o arquivamento dos autos em razão de o valor do dano, atualizado monetariamente, ser inferior ao limite fixado pelo Tribunal, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação;
4. Considerando o disposto no art. 19 do mesmo normativo disciplinou que:
Aplicam-se as disposições constantes do art. 6º desta Instrução Normativa às tomadas de contas especiais, ainda pendentes de citação válida, que se encontram em tramitação no Tribunal de Contas da União.
5. Elaborem-se as respectivas notificações:
 - a) Sr. Josemar Belmont (CPF: 092.208.604-49), ex-prefeito municipal de Tacima/PB;
 - b) Prefeitura Municipal de Tacima/PB (CNPJ: 08.787.392/0001-92);
 - c) Fundação Nacional de Saúde na Paraíba – Funasa/PB;
 - d) Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle; e
 - e) Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde (via e-mail).

6. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para proceder ao encerramento do feito, nos termos do art. 40, inciso V, da Resolução TCU nº 191/2006.

SECEX-PB - Assessoria, 7/3/2014.

[Assinado Eletronicamente]
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Assessor